

Parecer nº 42/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0003267/2025-26

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT	PT LAS/RAS n° 42/2025 Data: 20/03/2025
---	--	---

Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 42/2025

INDEXADO AO PROCESSO	PROCESSO SLA	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental Simplificado	4874/2024	Sugestão pelo deferimento
VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI : 109909354

EMPREENDEDOR: MUNICIPIO DE GUARANESIA	CNPJ: 17.900.473/0001-48
EMPREENDIMENTO: MUNICIPIO DE GUARANESIA	CNPJ: 17.900.473/0001-48
MUNICÍPIOS: GUARANÉSIA	ZONA: URBANA

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
E-03-06-9	Vazão Média Prevista: 1,1 L/s	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2 PORTE Pequeno

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Wesley Kericson Alves	CREA/SP 5063911757/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5
<i>De acordo:</i> Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 21/03/2025, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **109888160** e
o código CRC **C9C678D3**.

Referência: Processo nº 2090.01.0003267/2025-26

SEI nº 109888160



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 42/2025

O MUNICIPIO DE GUARANESIA, inscrito no CNPJ nº 17.900.473/0001-48, pretende operar uma Estação de Tratamento de Esgoto no Loteamento Jataí, zona urbana do município de Guaranésia, nas coordenadas geográficas de latitude 21° 18' 3.73" S e longitude 46°47' 32.10,84" O.

Em 27 de dezembro de 2024, foi formalizado junto à URA Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 4874/2024, tendo o mesmo solicitado Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem a incidência de critério locacional.

O empreendimento iniciará a operação e desenvolverá a atividade de: “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, código E-03-06-9, possuindo vazão média prevista de 1,1 L/s. De acordo com a DN 217/2017, o empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor médio, sendo classificado como classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, em atendimento ao Art. 19 da DN 217/2017:

Art. 19 – Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2, listadas abaixo:

...

c) código E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário;

Não foi informado no RAS sobre a atividade “E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias Reversão de Esgoto”, e o RAS apresentado não contempla essa atividade. Logo, o presente processo não autoriza essa atividade.

Foi informado, em resposta a informação complementar, que a rede coletora e o interceptor já se encontram instalados e não houve necessidade de supressão de vegetação nativa para instalação da rede lançamento do efluente tratado. Em consulta ao Google earth foi verificado que a ETE se encontra instalada.



Figura 01: Localização do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** IDE-Sisema

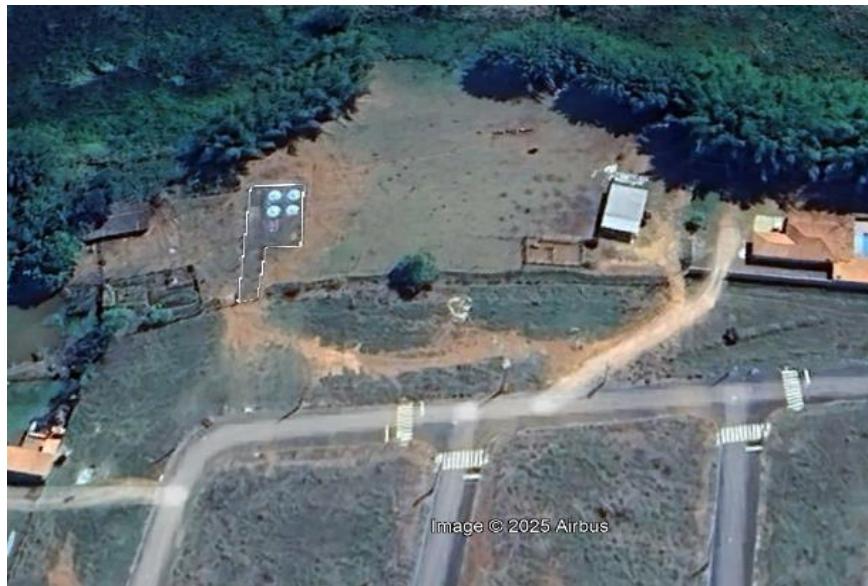


Figura 02: Empreendimento Localização do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** Google Earth.

Por instalar sem a devida regularização ambiental foi lavrado o Auto de Infração nº 233943/2025, nos termos do Decreto nº 47.383, de 02/03/2018, revisado pelo Decreto nº 47.837, de 09/01/2020, em seu código 106.

Foi apresentada a certidão de uso e ocupação do solo, expedida pela Prefeitura Municipal de Guaranésia em 17/12/2024.

Foi apresentada uma certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Guaranésia, onde consta que o proprietário da área do Loteamento Residencial Jataí é o Município de Guaranésia. O registro anterior informado na certidão é refere a matrícula nº 19.076, Livro 2.

O RAS foi elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental, Weslley Kericson Alves, ART MG 20232086056 e CREA - SP 5063911757. consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi possível observar que o empreendimento em questão situa-se em:

- Saberes, Linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais - Fazedor de viola;
- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006);
- Área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades;
- Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012 – se encontra a 5,7 km do aeroporto público de Guaxupé e a 13,7 km do aeroponto privado de Tapiratiba-SP.

Foi informado no RAS que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros. A atividade, portanto, não causará impactos, seja de forma real ou potencial, em cavidades naturais subterrâneas localizadas na Área Diretamente Afetada (ADA) ou na faixa de 250 metros ao seu redor.

A área total do terreno é de 250 m². E a área construída será de 100,0 m². E contará com 1 funcionário. Em relação aos turnos de trabalho, foi informado que não há



profissional para a operação da ETE. A Prefeitura Municipal será responsável pela manutenção das estruturas, limpeza quando necessário e monitoramento da qualidade do efluente.

Foram solicitadas informações complementares em 07/02/2025, as quais foram enviadas em 09/03/2025.

Foi informado que, no início do plano, em 2025, pretende-se tratar 0,28 L/s para 75 pessoas e, no final do plano, em 2028, a vazão será de 1,1 L/s, atendendo a 310 habitantes.

A ETE será constituída de tratamento preliminar, composto por gradeamento. O tratamento primário contará com três reatores UASB e um filtro anaeróbio. Foi informado que todo o resíduo sólido gerado no empreendimento será apenas proveniente do lodo, que será retirado por empresa especializada.

O efluente líquido tratado será lançado no curso Afluente do Córrego Santa Bárbara (GD6), inserido na Sub-Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo, pertencente à Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Grande, classificado como classe 2.

Em relação ao emissário de efluente tratado foi informado que este já se encontra instalado, sendo realizado no período do primeiro semestre de 2022, e que não houve necessidade de supressão de vegetação, consequentemente não houve rendimento lenhoso para a implantação da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários do Residencial Jataí.

Ante ao exposto, aplica-se o exposto no artigo 65º, inciso VII da Lei nº 20.922, de 16/10/2013, replicado no inciso VII do art. 37º do Decreto nº 47749 de 11/11/2019, onde a obra de infraestrutura destinada ao saneamento é considerada de utilidade pública, o que prevê a dispensa de autorização legal.

Art. 37 – São dispensadas de autorização, as seguintes intervenções ambientais:

...

VII – a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso;

Foi informado que os usos a montante do ponto de lançamento ainda apresentam algumas características rurais, como a criação de bovinos e equinos, aquicultura e outras atividades agrossilvipastoris. As edificações existentes já contam com toda a infraestrutura básica de urbanização, sendo a rede de esgoto conectada à rede municipal. Também é possível encontrar alguns lotes maiores, onde o tratamento de esgoto é realizado de forma individual, por meio de fossas sépticas e sumidouros. Além disso, há um parcelamento de solo particular em fase de regularização, com uma estação de tratamento de esgoto implantada, mas que não está em operação, e não há informações sobre seu processo de regularização pelos órgãos ambientais. A região também conta com a Rodovia Estadual 491, onde a rede de drenagem da água pluvial é direcionada ao Córrego Santa Bárbara, tanto a montante quanto a jusante. Não foram encontrados pontos de lançamento de esgoto sanitário no recurso hídrico.

Os usos a jusante do ponto têm passado por alterações na paisagem ao longo dos anos, com o aumento da atividade humana relacionada à urbanização do município, no trajeto do afluente até o Ribeirão Santa Bárbara. As áreas de preservação permanente do



afluente ainda apresentam boa parte de sua cobertura de vegetação nativa e não há invasão de edificações. Também é possível encontrar atividades agrossilvipastoris. O município conta com rede coletora de esgoto em todo o perímetro urbano, mas não possui uma Estação de Tratamento de Esgoto municipal, que está em fase de projeto e captação de recursos financeiros para implantação. Os novos loteamentos são obrigados a ter uma Estação de Tratamento de Esgoto. Os projetos mais recentes têm incorporado, além dos aspectos legais, as preocupações da sociedade com os problemas de natureza ambiental, saúde pública, estética e as interferências que o lançamento de esgotos pode causar nos usos preponderantes ou benéficos da água.

Para realizar as estimativas e estudo de autodepuração foi utilizado o modelo de Streeter-Phelps, as eficiências não tiveram nenhum efeito sobre o ajuste realizado, se mantiveram constantes, a zona predominante neste ajuste foi a zona de decomposição ativa, cuja fase segue o princípio de organizar, com os microrganismos desempenhando ativamente suas funções de decomposição da matéria orgânica, nesta o oxigênio dissolvido atinge a sua menor concentração. O nitrogênio apresenta ainda a forma orgânica, embora a maior parte já se encontre na forma de amônia. No final da zona, já com a presença de oxigênio dissolvido, pode-se principiar a oxidação da amônia a nitrato.

Em conclusão foi informado que historicamente, essa estrutura tem atenderá perfeitamente as necessidades do lançamento de efluentes sanitários do Residencial Jataí. Considerando ainda que a bacia de contribuição é extremamente pequena (1,18 km²), evidencia-se que o empreendimento tem a função de desenvolver o menor impacto ambiental possível, ser ecologicamente correto e sustentável.

Foi informado que o Município de Guaranésia não conta com uma Estação de Tratamento de Esgoto, no caso as ETEs existentes são de loteamentos recentes, onde o Município passou exigir a implantação das mesmas. A ETE Residencial Jataí conta com 62 lotes e colocamos uma média de 05 pessoas por residência e todas as estruturas já se encontram instaladas. O Município conta com 05 (cinco) ETEs, algumas em fase de operação e outras somente instaladas, abaixo a relação:

- ETE Residencial Jataí: 62 lotes;
- ETE Jardim Botânico: 181 lotes;
- ETE Campo Verde: 15 lotes;
- ETE Residencial Aurora: 41 lotes;
- ETE Alcebíades: 125 lotes;
- ETE Santa Rosa: 257 lotes.

A população urbana conta com 100% de cobertura de rede coletora de esgoto sanitário. No entanto, o índice de tratamento de esgoto, em relação ao total de esgotos gerados, é de apenas 10,29%. A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Residencial Jataí atenderá 0,94% da população estimada. O município possui 7.206 domicílios/lotes.

Em relação energia elétrica e fornecimento de água, foi informado não serão necessários para o funcionamento da ETE, uma vez que se trata de processo biológico e não haverá funcionários no local.



Em relação às águas pluviais do empreendimento, foi informado que a rede de drenagem, incluindo poços de visita e bocas de lobo, já está instalada, tendo sido implantada no primeiro semestre de 2022.

É importante destacar os impactos positivos de uma ETE, principalmente no que diz respeito à melhoria das condições sanitárias do município, com reflexos sobre a qualidade de vida da população e redução na incidência de doenças de veiculação hídrica.

Este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção ambiental em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação nativa.

Em consulta ao sistema Controle de Autos – CAP, verificou-se que o MUNICIPIO DE GUARANESIA não possui autos de infração de natureza gravíssima definitivos, portanto, conforme o § 4º do Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 09 de Janeiro de 2020, o presente licenciamento ambiental não terá seu prazo de validade reduzido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MUNICIPIO DE GUARANESIA, Estação de Tratamento de Efluente Residencial Jataí para a atividade de “E-03-06-9-0- Estação de tratamento de esgoto sanitário” no município de Guaranésia, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendedor MUNICÍPIO DE GUARANESIA, Estação de Tratamento de Efluente Residencial Jataí

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
02	Informar o início da operação da ETE	Com antecedência mínima de 15 dias

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0003267/2025-26. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendedor MUNICIPIO DE GUARANESIA, Estação de Tratamento de Efluente Residencial Jataí

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	<p>Durante a vigência da Licença Ambiental</p>



2. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais.	<u>Trimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor ⁽²⁾	DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, pH, substâncias tensoativas.	<u>Trimestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente à URA Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Os locais de amostragem para monitoramento da ETE - Entrada da ETE (efluente bruto): antes do gradeamento. Saída da ETE (efluente tratado): após reator UASB.

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.